CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-71L9-HZGO-74GB-6V7U

A C Ó R D Ã O

TC-005078.989.23-3

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2023.

Presidente: Edson Marques Pimenta.

Advogado: Leonardo Neves Cintra (OAB/SP nº 294.633).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CONCESSÃO INTEGRAL DE FÉRIAS EM PECÚNIA. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. NECESSÁRIA REVISÃO DA FORMA ADOTADA. PROVA DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O PAGAMENTO. PAGAMENTO ANTECIPADO DE REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS. INOBSERVÂNCIA AOS ESTÁGIOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA. INSTRUMENTO NORMATIVO INADEQUADO PARA A CRIAÇÃO DE ESPÉCIE REMUNERATÓRIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ALERTAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **julgar regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Restinga, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Edson Marques Pimenta, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das **determinações** e **recomendações** constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, da cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado com cópia da decisão para conhecimento e eventuais providências sobre a constitucionalidade da Resolução da Câmara nº 186/2023.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-71L9-HZGO-74GB-6V7U